

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2015

Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado SÉRGIO REIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, objetiva regulamentar o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Cultura. Para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange ao mérito cultural, o Projeto de Lei em análise é meritório, pois estaremos reconhecendo culturalmente e regulamentando uma bela manifestação da cultura popular gaúcha, o Rodeio Crioulo.

Rodeio Crioulo é o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal, conforme expõe o art. 2º da proposição em tela.

Em um resgate histórico, as primeiras provas de rodeio ocorreram na região de fronteira entre Estados Unidos e México. Após vencer a Guerra Mexicano-Americana, mediante contato com novas manifestações culturais, os estadunidenses acabaram por adotar alguns costumes de origem espanhola, como a doma de animais. A primeira prova de montaria em sela foi sediada em Colorado (EUA) em 1869. Entre 1890 e 1910, o rodeio se desenvolveu como entretenimento popular.

O Brasil possui longa tradição nas celebrações culturais que envolvem o manejo de animais. No Região Sul, o gaúcho com sua boleadeira incorporou elementos indígenas, como o uso do chimarrão, e roupas andinas, como o poncho. Ao seu turno, no Norte e Nordeste, o Português radicado se transformou no vaqueiro, que também faz uso de indumentária própria. O gigantesco território brasileiro e o viés econômico voltado para a agricultura extensiva são elementos que pautam a convivência do homem do campo com seus animais. A título de exemplo, a vaquejada é diretamente influenciada pelas festas de apartação, realizadas no Norte e Nordeste, com o fito de separar as reses que se misturavam nos rebanhos.

Nesse contexto, a cidade de Vacaria, no Rio Grande do Sul, tem uma história que se confunde com a própria história dos rodeios crioulos. Em cada prova e a cada dança, os participantes reafirmam seus valores e a crença no futuro a partir do resgate da tradição e da alma gaúcha.

O Rodeio de Vacaria foi criado em 5 de abril de 1958 por um grupo de jovens tradicionalistas liderados por Getúlio Marcantônio, no Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande. Naquele tempo, havia somente um pequeno encontro de laçadores e domadores, de gaúchos que gostavam da poesia crioula, de dança, música e de cultuar as tradições. Com o passar do tempo, essa festa realizada em anos pares, tornou-se a maior festa de Rodeio Crioulo da América Latina.

Mediante análise do mérito cultural que nos compete nesta Comissão de Cultura, somos a favor do Rodeio Crioulo e de sua regulamentação, até porque esse é o caminho para que possamos reconhecer essa manifestação da cultura popular, bem como oferecer garantias legais para que as provas se realizem com segurança e respeito aos animais.

Ponderamos, entretanto, que caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar esta Proposição no aspecto da juridicidade, porquanto nos parece que suas disposições, salvo alguma terminologia específica atinente ao Rodeio Crioulo, estão bastante semelhantes à Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que está plenamente vigente no ordenamento jurídico. A nosso ver, as atividades inerentes ao Rodeio Crioulo já se encontram compreendidas pela legislação citada, de modo que eventuais aprimoramentos deverão ser efetuados naquela legislação.

Em face do exposto, ao passo que saudamos o nobre autor, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 213, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SÉRGIO REIS

Relator